



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2025

O Projeto de Lei nº 015-E-2025, que **“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS E REFORMA A LEI Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
29 / 04 / 25

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 015-E-2025, visa alterar a legislação municipal que trata sobre o Conselho Municipal de Saúde, para corrigir o número de membros e respectivos suplentes constantes de sua composição.

Na justificativa, o autor da proposição diz tratar-se da previsão legal que visa atender as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde.

A Procuradoria do Legislativo, às fls. 24/31, emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto, devendo apenas receber técnicas de emenda legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise preliminar, esta Comissão identificou a relevância e o mérito social da matéria.

No entanto, considerando a necessidade de assegurar a legalidade da alteração proposta e prevenir eventuais questionamentos futuros, entende-se pertinente o encaminhamento do feito ao Ministério Público, para que tome ciência do conteúdo do Projeto de Lei e, caso entenda oportuno, manifeste-se sobre sua adequação.

Especificamente, solicita-se que o Ministério Público verifique se houve tratativas, procedimentos administrativos ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionados à composição do Conselho Municipal de Saúde. Ademais, considerando sua atuação institucional na defesa dos direitos sociais e na fiscalização das políticas públicas, entende-se igualmente relevante que se manifeste sobre a eventual necessidade de ampla

Assis Andrade
Delcio



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2025

consulta ou deliberação prévia junto ao próprio Conselho Municipal de Saúde antes da alteração legislativa, especialmente à luz dos princípios da gestão participativa e da autonomia dos conselhos, consagrados na legislação e nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Ainda, solicita-se que o Ministério Público avalie a conformidade da proposta com precedentes da própria instituição ou com orientações já emitidas pela Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde pública, inclusive em situações análogas, a fim de assegurar coerência institucional e uniformidade na condução de matérias que envolvem o controle social do SUS.

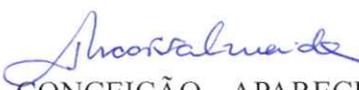
A diligência, portanto, visa garantir que a proposta legislativa esteja em consonância com o ordenamento jurídico e com as diretrizes nacionais de participação e fiscalização democrática das políticas de saúde, assegurando, ao mesmo tempo, a adequada representatividade do Conselho e o respeito às normas federais de regência.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, com vistas a garantir a legalidade do Projeto de Lei em questão e prevenir futuros questionamentos, nos termos do art. 85, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta Comissão de Legislação e Justiça delibera pelo baixamento do parecer em diligência ao Ministério Público, para que se manifeste nos termos acima.

Após o cumprimento da diligência, esta Comissão exarará seu parecer definitivo.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2025.


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA